



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL Nº 04
de 23 de ABRIL de 2004**

"Dispõe sobre autorização para substituição do Termo de Convênio constante do Anexo Único da Lei Municipal nº 2.224 de 27 de Agosto de 2003 e dá outras providências."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI Nº 2260
de 23 de abril de 2004**

Artigo 1º O Termo de Convênio constante do Anexo Único da Lei Municipal nº 2.224 de 27 de Agosto de 2003 fica substituído pelo modelo constante do Anexo Único que é parte integrante desta Lei.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 23 DE ABRIL DE 2004


**CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA
PREFEITA MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


**MARIA ISABEL JOSÉ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de convênio para a cessão de servidor público municipal, lavrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARAREMA em caráter GRATUITO.

Por este instrumento, em que figura de um lado como **CESSIONÁRIO**, o Egrégio **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ nº 51.174.001/0001-93, neste ato representado pela MM. Juíza de Direito Diretora do Fórum Distrital de Guararema, Comarca de Mogi das Cruzes Dra. Raquel Machado Carleial, e de outro, como **CEDENTE**, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARAREMA** inscrita no CNPJ nº 46523262/0001-31, neste ato representado pela Sra. Conceição Aparecida Alvino de Souza, com autorização contida na Lei Municipal nº 2224, de 27/08/2003, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de pessoal para prestarem serviços junto ao Órgão **CESSIONÁRIO**, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - Convênio para a cessão de pessoal para prestarem serviços junto ao **CESSIONÁRIO**, sem ônus, que serão designados exclusivamente para as unidades Judiciárias instaladas na Comarca a que pertencer o município.

1.1.1. - A cessão de servidores de que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressaram na Prefeitura mediante concurso público, processo seletivo ou estágio remunerado, não importando se do regime estatutário ou celetista.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. - A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. - O **CEDENTE** expedirá ofício ao **CESSIONÁRIO** encaminhando a relação dos servidores cedidos, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 2224 consignando ainda que os servidores ingressaram na Prefeitura através de concurso público ou outro meio seletivo autorizado em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.1.2. - O **CESSIONÁRIO**, com base na relação, solicitará da **CEDENTE** o envio de certidões cíveis e criminais dos servidores para preliminar análise e, se for o caso, efetuará a designação da Unidade Judicial a qual o servidor cedido prestará serviços, submetendo-a à homologação da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, informando nessa oportunidade que os cedidos também preenchem os requisitos da Portaria nº 777/02 ou qualquer outro regulamento que vier a ser editado.
- 2.1.3. - O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem anterior.
- 2.2. - A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do **CESSIONÁRIO**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.
- 2.2.1. - A freqüência do servidor cedido deverá ser controlada pela Unidade Judicial na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Serventia Judicial cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.
- 2.3. - As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a freqüência do servidor, assim as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da freqüência.
- 2.4. - As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas à **CEDENTE** para as providências cabíveis.
- 2.5. - É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.
- 2.5.1. - Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- 3.1. - Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura.
- 3.2. - Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.
- 3.3. - Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.4. - Estar ciente de que a **CEDENTE**, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.
- 3.5. - O **CESSIONÁRIO** não poderá sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido como Serventia do Poder Judiciário do Estado de São Paulo instalada na Comarca do município cedente.
- 3.6. - Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitado pela **CEDENTE**.
- 3.7. - Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido esteja de conformidade com o disposto neste convênio.
- 3.8. - Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

- 4.1. - Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.
- 4.2. - Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.
- 4.3. - Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do **CESSIONÁRIO**, sem exceção.
- 4.4. - Quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuge, companheiro (a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na Serventia Judicial do Município na qualidade de funcionário do Poder Judiciário.
- 4.5. - Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do **CESSIONÁRIO** para os fins do subitem 3.8 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. - O prazo de vigência do presente termo de convênio é de 10 meses, iniciando-se a partir de sua formalização, podendo ser renovada, mediante prévia manifestação com antecedência mínima de 2 (dois) meses, limitada, entretanto, ao último dia do término do mandato do representante da **CEDENTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1. - Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.
- 6.2. - Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste à **CEDENTE**.

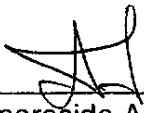
CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

- 7.1. - Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas. Lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão dos servidores municipais, em três (03) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Guararema, de de 2004

Dra. Râquel Machado Carleial
Juíza de Direito do Fórum de Guararema
Comarca de Mogi das Cruzes



Conceição Aparecida Alvino de Souza
Prefeita Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG. _____

Nome: _____
RG. _____

